

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca tridimensional «Teil des Handgriffs» para produtos das classes 6 e 8 (pedido de registo n.º 4 396 727).

Decisão do examinador: Indeferimento parcial do pedido.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do princípio do exame oficioso dos factos, previsto no artigo 74.º, n.º 1, primeiro período, do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾ e violação do artigo 7.º do mesmo regulamento. A título subsidiário, violação do dever de fundamentação previsto no artigo 73.º, primeiro período, do Regulamento n.º 40/94.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

Acção intentada em 25 de Outubro de 2007 — Algodonera del Sur, S. A./Conselho e Comissão

(Processo T-394/07)

(2007/C 315/79)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Algodonera del Sur, S. A. (Lebrija, Espanha) (Representante: L. Ortiz Blanco, advogado)

Demandados: Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da demandante

- Procedência da acção de indemnização, nos termos do artigo 288.º CE, em que se declare o direito da demandante a ser ressarcida, pelo Conselho e pela Comissão solidariamente, pela quantia total de um milhão, vinte e nove mil e oitocentos e vinte e cinco euros (1 029 825 EUR), e
- Condenação do Conselho e da Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os já invocados no processo T-217/07, Las Palmeras/Conselho e Comissão.

Recurso interposto em 30 de Outubro de 2007 — France Télécom/IHMI (UNIQUE)

(Processo T-396/07)

(2007/C 315/80)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: France Télécom (Paris, França) (Representante: B. Potot, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos do recorrente

- Declarar a nulidade da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de Setembro de 2007;
- Condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «UNIQUE» para produtos e serviços classificados nas classes 9, 35 e 38 (pedido n.º 5 312 392)

Decisão do examinador: Recusa parcial do registo

Decisão da Câmara de Recurso: Indeferimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho ⁽¹⁾ na medida em que, segundo a recorrente, e contrariamente às considerações da decisão impugnada, o termo «UNIQUE» não é desprovido de carácter distintivo.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).